



LEI Nº 923/2017

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2017**

O Prefeito do Município: AUGUSTO DE LIMA-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de AUGUSTO DE LIMA-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

- I - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto de Lima.....Valor Estimado em R\$240.000,00
- II – Asilo São Vicente de Paulo.....Valor Estimado em R\$ 12.000,00
- III – Associação Comunitária de Malhada Alta.....R\$ 3.500,00
- IV – Associação Comunitária de Santa Bárbara.....R\$ 3.500,00
- V – Associação Beneficente dos Moradores de Vila Marisia.....R\$ 3.500,00
- VI – Associação Comunitária do Mangal.....R\$ 3.500,00
- VII – Associação Comunitária de Conceição de Teixeiras.....R\$ 3.500,00
- VIII – Associação Comunitária do Alto Mangabeiras e Nova EsperançaR\$ 3.500,00
- IX – Associação Unidos Venceremos.....R\$ 3.500,00
- X – Associação Comunitária dos Bairros Planalto e Nova FlorestaR\$3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais

XI – Associação Comunitária do Povoado do Riacho de Areias...	R\$ 3.500,00
XII – Associação Comunitária do Bairro Santa Helena.....	R\$ 3.500,00
XIII – Associação Comunitária de Poções.....	R\$ 3.500,00
XIV – Associação Comunitária do Povoado de Lages.....	R\$ 3.500,00
XV – Associação Comunitária do Bairro Santa Agostinho.....	R\$ 3.500,00
XVI – Associação Comunitária do Tombador.....	R\$ 3.500,00
XVII – Associação Comunitária do Sumidouro.....	R\$ 3.500,00
XVIII – Associação Comunitária do Capãozinho Centro Norte.....	R\$ 3.500,00
XIX – Associação Comunitária de Vaca Selada.....	R\$ 3.500,00
XX – Associação Comunitária de Milho Verde e Mocambo.....	R\$ 3.500,00
XXI – Associação Comunitária do Salobro.....	R\$ 3.500,00
XXII – Associação Comunitária da Lagoinha.....	R\$ 3.500,00
XXIII – Associação Comunitária Evangélica Ebenezer.....	R\$ 3.500,00
XXIV – Associação Comunitária Estrela de Cafundó dos Currais.	R\$ 3.500,00
XXV – Associação dos Produtores Rurais do Município de Augusto de Lima-MG.....	R\$ 56.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais

- V – Seja declarada de utilidade pública;
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.


Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 20 de dezembro de 2017.


João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal

Larissa Carla Silva Borges
Secretária interina

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 20.12.2017


Secretária do Gabinete